



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

**CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE
LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS -
ILPI, PARA ATENDIMENTO ÀS
NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALTO
ALEGRE/RS.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE**.

CRENCIADA: LAR DO IDOSO ACONCHEGO, organização inscrita no CNPJ sob o nº 06.229.031/0001-03, com Sede na Linha Pulador Norte, S/N, na Cidade de Ibirubá/RS, CEP 98200-000, representado neste ato pela Sra. **NORMÉLIA MARIA MÜLLER**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 245.970.150-00 e RG nº 4003111715 SSP/RS, residente e domiciliada na Cidade de Ibirubá/RS, doravante denominada **CRENCIADA**, celebram o presente Termo de Credenciamento, com fulcro na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES:

1.1 O objeto do presente termo é a prestação de serviços de acolhimento institucional de idosos de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com vínculos familiares rompidos, esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, a fim de garantir proteção integral.

1.2. O serviço destina-se a idosos, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com estudo social e aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EFETIVAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES:

2.1 As contratações originadas do presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** se efetivarão, conforme a necessidade da **ADMINISTRAÇÃO** e serão instrumentalizadas por Contratos individuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. Para a exemplar prestação do serviço de acolhimento institucional de idosos, a **CRENCIADA** deverá observar as disposições previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, que passa a fazer parte deste Termo de Credenciamento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1 Pela prestação de serviço, oriundos das **ORDENS DE SERVIÇO/EMPENHOS** emitidos em função do presente credenciamento a **CRENCIANTE** pagará a **CRENCIADA**, os seguintes valores mensais, conforme tabela abaixo, por idoso acolhido:

a) O valor a ser pago pelo abrigo dos idosos será de até dois salários mínimos nacionais distribuídos da seguinte forma:



a.1) Um salário mínimo custeado pelo idoso, através de sua aposentadoria, caso possua, e o restante do valor passará por avaliação da Equipe Técnica, primeiramente, observando a condição financeira do abrigado e sua família, caso esta não tenha condições de contribuir, o Município fará frente a esta despesa.

a.2) No caso do benefício de aposentadoria do idoso estar disponibilizada em valor menor que o salário mínimo, e, se os seus familiares não possuírem condições de arcar com as despesas, o Município se compromete a complementar tal valor.

a.3) Ainda, nas situações em que o idoso não tem aposentadoria, pois nunca contribuiu a nenhum regime previdenciário e não tem idade mínima de 65 anos para buscar um benefício assistencial ao idoso (BPC), e, em havendo a necessidade de institucionalização, as custas serão mantidas pela municipalidade, desde que se tenha sido verificada todas as possibilidades de auxílio da família do idoso e mediante “Laudo Técnico Social”, emitido pela assistente social do Município.

a.4) No caso do abrigado ou sua família escolher alguma instituição que cobra o décimo terceiro salário, este será suportado pela família ou pelo abrigado; ficando esse acerto entre os mesmos.

4.2 Os pagamentos dos auxílios financeiros serão efetuados mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a prestação de serviços e após a emissão da Nota Fiscal, mediante atestado de conformidade, assinado pelo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.3 Para pagamento, a instituição deverá apresentar, a nota fiscal e/ou fatura dos serviços prestados de acordo com o respectivo contrato, devendo ser emitida em nome do Município de Alto Alegre/RS e conter no corpo da nota fiscal Edital de Chamamento Público nº 001/2023 assim como o seu enquadramento fiscal atual (se optante do simples, em qual anexo se enquadra) e efetuar as retenções devidas na própria nota fiscal, acompanhada do termo de recebimento dos serviços emitido pela Comissão de Recebimento.

4.4 O preço proposto poderá ser reajustado de acordo com as disposições constantes, conforme aumento do Salário Mínimo Nacional pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1 Os pagamentos de serviços efetivamente contratados emitidos em função do presente credenciamento serão efetuados mensalmente, no valor referente ao preço do serviço por idoso acolhido, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Nota Fiscal/Fatura sem rasuras, vícios ou incorreções com as devidas retenções legais;
- b)** Relatório do Registro Mensal de Atendimentos – RMA;
- c)** Lista mensal de idosos acolhidos, nome completo RG e CPF;
- d)** Certidão Negativa INSS com respectivo comprovante de pagamento;
- e)** Certidão Negativa FGTS - guia e comprovante de pagamento ao mês que foi prestado serviço;
- f)** GFIP referente ao mês em que foi prestado o serviço;
- g)** Recibo de entrega da declaração da DCTF Web;
- h)** Certidão Regularidade justiça do Trabalho.

5.2 Todos os documentos deverão ser apresentados junto a Secretaria Municipal de Assistência Social sito a Avenida Júlio de Castilhos, nº 707, Alto Alegre/RS. As notas fiscais/faturas não poderão conter rasuras, vícios ou incorreções que impossibilitem ou



atrasem o pagamento, hipóteses em que a **CRENCIADA** suportará os ônus decorrentes do atraso.

5.3 O não cumprimento, no prazo, das obrigações previstas, nas cláusulas quarta e quinta deste Termo poderá acarretar a suspensão do pagamento até a apresentação para o **CRENCIANTE** dos documentos previstos nos referidos itens.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA:

6.1 São obrigações da CRENCIADA:

6.1.1 A CRENCIADA deverá providenciar, quando necessário, em até 30 (trinta) dias úteis, da efetivação do acolhimento, a documentação civil.

6.1.2 A CRENCIADA deverá solicitar ao Poder Judiciário, quando necessário, a concessão da curatela para os idosos que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

6.1.3 O não atendimento das obrigações assumidas, autorizam a suspensão do pagamento e a aplicação das penalidades previstas neste Termo.

6.1.4 Apresentar, em até 60 (sessenta) dias úteis da efetivação do acolhimento, sob pena de ensejar a suspensão do pagamento e incorrer a CRENCIADA em descumprimento das obrigações, autorizando a aplicação das penalidades previstas neste Termo:

a) o Plano de Ação para garantia do convívio familiar e comunitário dos idosos com a família.

6.1.5 Prestar os serviços com integral observância das disposições deste Termo e ao Termo de Referência, com elevada qualidade, eficiência e eficácia.

6.1.6 Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do Termo, de acordo com as especificações nele determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos.

6.1.7 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais e de danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, resultantes da execução deste Termo, eximindo o CRENCIANTE de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele.

6.1.8 Assegurar o livre acesso de servidores do Município e dos órgãos de controle interno, a qualquer tempo e lugar, aos documentos e registros contábeis relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas.

6.1.9 Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.1.10 Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.1.11 Tratar as questões inerentes ao serviço com o Fiscal do Termo de Credenciamento.

6.1.12 Informar à Secretaria Municipal de Assistência Social, qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como, telefone, e-mail ou outros dados relativos à sua qualificação. No caso de mudança de endereço analisará o interesse em manter os serviços estabelecidos, podendo realizar o descredenciamento da instituição, se o novo endereço não atender as condições aqui estabelecidas.

6.1.13 A instituição fica responsável em manter os serviços no endereço informado, bem como deverá atender o idoso, nos seguintes horários e condições, ou seja, em turno integral:

a) Atendimento integral ou 24 horas todos os dias da semana;

b) Idosos em ambos os sexos e acamados;

c) Instalações estruturais conforme normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) RDC nº502/2021-Ministério da Saúde;



- d) Manter em dia o prontuário do idoso institucionalizado, bem como com evolução diária;
- e) Administrar medicamentos conforme prescrição médica, a cada idoso;
- f) Os idosos institucionalizados deverão cumprir os horários e normas estabelecidos pela instituição a respeito do seu bom funcionamento;
- g) A **CRENCIADA** fica responsável integralmente pela execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, tributários e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em hipótese alguma serão transferidos para a contratante;
- h) A **CRENCIADA** ficará responsável em disponibilizar aos internos, Equipe Multiprofissional com busca da Rede de Atendimento conforme necessidade dos internos;
- i) O atendimento ao idoso deverá ser qualificado, com muito respeito e dignidade, garantindo assim a prestação dos serviços aos internos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIANTE:

7.1 O **CRENCIANTE** compromete-se em:

- a) Fornecer medicamentos disponíveis na Farmácia Básica da Unidade Básica de Saúde mediante apresentação de prescrição médica;
- b) Fraldas geriátricas (150 fraldas) mês mediante prescrição médica e CID;
- c) Disponibilizar transporte de pacientes quando necessário para internação junto aos Hospitais, bem como Consultas e Exames mais complexos tanto no município como na região;

7.2 Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização;

7.3 Aplicar as penalidades legais e as previstas neste termo, quando necessário;

7.4 Notificar, a **CRENCIADA**, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, quanto o não cumprimento das cláusulas do Termo bem como, quanto a toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do presente instrumento, e aspectos que entenda pertinentes como solicitações para esclarecimentos e relatórios, observação de imperfeições, convites para discussões ou outras demandas que julgar cabíveis e que possam contribuir de forma benéfica para a exemplar prestação do serviço público;

7.5 Analisar os relatórios mensais apresentados pela **CRENCIADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

8.1 A vigência do presente Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, **a contar da sua assinatura**, sendo facultada a prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o art. 57, II, da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços que vierem a ser contratados através do presente termo de credenciamento será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá comunicar à **CRENCIADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, bem como designar servidores que serão os fiscais do Termo de Credenciamento.

9.2 Compete ao Fiscal do termo de credenciamento:

- a) Embargar no todo ou em parte os serviços, se os mesmos forem executados em desacordo com as condições técnicas exigidas;
- b) Notificar a **CRENCIADA** sobre as irregularidades;



- c) Informar a Secretaria Municipal de Assistência Social sempre que verificar a inadimplência do contrato por parte da **CRENCIADA**, visando à tomada de providências jurídicas.
- d) Emitir o respectivo Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 Em caso de descumprimento de obrigações relativas aos serviços que vierem a ser prestados em razão das **ORDENS DE SERVIÇO/EMPENHOS** oriundas deste termo de credenciamento, a **CRENCIADA**, então **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência escrita:

10.1.1.1 Considerando o número de advertências e a gravidade das faltas, poderá ser encaminhado pedido formal de rescisão de termo de credenciamento à autoridade municipal competente;

10.1.2 Ocorrendo a hipótese acima descrita a **CRENCIADA** ficará sujeita, além da aplicação da multa correspondente, às penalidades previstas no artigo 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, nos termos que seguem:

10.1.2.1 Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, em caso de inexecução parcial do Contrato;

10.1.2.2 Será considerada inexecução parcial qualquer descumprimento das obrigações previstas neste termo, comprovadas mediante notificação formal emitida pela fiscalização;

10.1.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em caso de inexecução total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

11.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO:

12.1 O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do Processo Licitatório nº 052/2023, e pelas disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

13.1 A **CRENCIADA** deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados ao **CRENCIANTE** ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CRENCIANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 As dúvidas e controvérsias oriundas do Termo de Credenciamento serão dirimidas no Foro de Espumoso (RS), quando não resolvidas administrativamente.

14.2 E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Alto Alegre/RS, 15 de Agosto de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CREDECIANTE

NORMÉLIA MARIA MÜLLER
LAR DO IDOSO ACONCHEGO
CREDECIANADA

MARIANA DOS SANTOS SAUER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FISCAL DO CREDECIANAMENTO

